

## **4.º Encontro Global da Rede Internacional de Juízes da Haia e Mesa Redonda Judiciária da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado\***

**Singapura, 19-22 de maio de 2025**

### **Conclusões & Recomendações (C&R)**

- 1 Entre 19 a 21 de maio de 2025, realizou-se em Singapura o 4.º Encontro Global da Rede Internacional de Juízes da Haia (IHNJ), coorganizado pelos Tribunais de Família de Singapura e pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Estiveram presentes mais de 50 juízes em representação de 34 membros da Conferência da Haia. O Secretariado Permanente da Conferência da Haia agradece aos Tribunais de Família de Singapura a hospitalidade e o generoso apoio ao 4.º Encontro Global da Rede Internacional de Juízes da Haia.
- 2 Durante o 4.º Encontro Global, os membros da Rede de Juízes adotaram as seguintes Conclusões e Recomendações (C&R):
  - I. **Balanço: desenvolvimentos significativos da Rede Internacional de Juízes da Haia (IHNJ) desde o Encontro Global de 2018**
- 3 Os participantes acolheram calorosamente os novos membros da IHNJ e o crescimento constante e orgânico da Rede de Juízes da Haia ao longo dos anos, que agora inclui 161 juízes que representam 89 Estados em todos os continentes.
- 4 Os membros da Rede são incentivados a sensibilizar para os benefícios da adesão à mesma em relação aos Estados que ainda não designaram juízes para a Rede Internacional da Haia. O Secretariado Permanente considerará então a possibilidade de convidar estes Estados a designar juízes para a Rede Internacional de Juízes.
- 5 Os membros da Rede de Juízes prestaram informações sobre a vasta gama de atividades e iniciativas em que participaram e sobre os recentes desenvolvimentos significativos nas respetivas jurisdições e/ou regiões, que incluíram várias iniciativas legislativas/procedimentais para:
  - Procedimentos expeditos;
  - Reduzir os atrasos processuais;
  - Promover a mediação e outros tipos de resolução alternativa de litígios;
  - Melhorar o acesso à justiça;
  - Facilitar a audição da voz da criança nos procedimentos; e
  - Integrar o papel e o estado (*status*) do membro da Rede de Juízes da Haia e as comunicações judiciais diretas no seu sistema nacional.

---

\* Tradução efectuada pelos membros da RIJH de Portugal e do Brasil.

- 6 O Secretariado Permanente prestou informações sobre as suas atividades recentes e sobre os progressos alcançados em vários projetos relativos às Convenções de 1980<sup>1</sup> e de 1996<sup>2</sup>.

## **II. Situação atual da Rede de Juízes da Haia - Perspetivas atuais e futuras**

- 7 Os membros da Rede de Juízes da Haia debateram a atual estrutura desta Rede e concordaram que esta é adequada à sua finalidade.
- 8 Os membros da Rede de Juízes da Haia observaram que fazer parte de mais de uma Rede Judiciária contribui positivamente a cooperação judiciária internacional.

## **III. Situação atual da IHNJ - Aumento das atividades e apoio**

- 9 Os membros da IHNJ sublinharam que as reuniões da Rede de Juízes da Haia (Globais e Regionais) e, em particular, as reuniões presenciais são essenciais para apoiar e desenvolver o trabalho da Rede de Juízes.
- 10 Recordando o ponto 1.6 das [Orientações Emergentes e Princípios Gerais para as Comunicações Judiciais Diretas \(DJC\)](#), os membros da Rede reiteraram o benefício de os juízes serem designados pelo maior tempo possível, a fim de reforçar a eficácia do seu papel e da Rede.
- 11 Com o objetivo de auxiliar na integração de novos membros na Rede de Juízes da Haia, foi sugerido que todos os membros da Rede fornecessem uma fotografia e uma breve biografia, a serem incluídas em um documento / guião de todos os membros da Rede na Plataforma Segura. Os membros da Rede concordaram que é importante promover o seu trabalho, juntamente com as Convenções da Conferência da Haia sobre a Proteção da Família e da Criança e a própria Rede de Juízes da Haia, dentro da sua jurisdição.
- 12 Os membros da Rede de Juízes da Haia apoiaram a orientação de juízes recém-designados para a Rede, quer oferecendo-se para o fazer e/ou a seu pedido.

## **IV. Situação atual da Rede de Juízes da Haia a nível nacional - Escopo de ação dos membros da Rede**

- 13 Os membros da Rede de Juízes da Haia recordaram o seu compromisso na promoção desta e nas comunicações judiciais diretas, sensibilizando os juízes para a aplicação de instrumentos internacionais e de boas práticas através de ações de formação e da divulgação de informações.
- 14 Os membros da Rede de Juízes da Haia debateram que, sempre que adequado, é desejável desenvolver redes judiciárias nacionais especializadas em questões de direito internacional privado da família. Para tal efeito, os membros da Rede debateram a possibilidade de desenvolver algumas orientações para permitir comunicações transparentes e eficazes entre os membros da Rede de Juízes da Haia e as suas autoridades judiciais nacionais.
- 15 Sugeriu-se que, sempre que os membros da Rede de Juízes da Haia enfrentem desafios dentro das suas próprias jurisdições, por exemplo, com a resolução rápida de casos ao abrigo da Convenção de 1980, possa ser ponderada a criação de grupos de trabalho, a nível da Rede de Juízes da Haia ou a nível nacional, para resolver esses desafios.

---

<sup>1</sup> Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de outubro de 1980 (aprovada na ordem jurídica portuguesa pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de maio).

Convenção da Haia de 1980 que trata dos Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças (aprovada na ordem jurídica brasileira pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 79, de 15 de setembro de 1999, e promulgada pelo Decreto Presidencial n.º 3.413, de 14 de abril de 2000).

<sup>2</sup> Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia em 19 de outubro de 1996 (aprovada na ordem jurídica portuguesa pelo Decreto n.º 52/2008, de 13 de novembro).

- 16 Os membros da Rede de Juízes da Haia salientaram a importância de ter uma relação de trabalho eficaz com as suas autoridades centrais.
- 17 Os membros da Rede de Juízes da Haia salientaram que a colaboração com profissionais da justiça e outras partes interessadas envolvidas em processos familiares internacionais nas suas jurisdições pode ser útil para avaliar e rever, se for caso disso, as regras e os procedimentos nacionais.

## **V. Promoção da Rede de Juízes da Haia e das Comunicações Judiciais Diretas**

- 18 Recordando as C&R n.ºs 8 e 9 do [1.º Encontro Global da IHNJ em Cumberland Lodge \(2013\)](#), bem como as C&R n.ºs 11 e 12 do [2.º Encontro Global em Hong Kong \(2015\)](#), todos os membros da Rede de Juízes da Haia foram incentivados a elaborar relatórios anuais, incluindo dados estatísticos, e a divulgá-los, tanto a nível nacional como internacional. Os membros da Rede de Juízes da Haia observaram que esses relatórios também devem ser disponibilizados na Plataforma Segura da Rede de Juízes da Haia. Observou-se que isso aumentaria a visibilidade e a conscientização da Rede.

## **VI. Papel da Rede de Juízes da Haia na promoção das Comunicações Judiciais Diretas - Escopo de ação dos membros da Rede**

- 19 Os membros da Rede de Juízes da Haia reiteraram a utilidade do documento informativo sobre as comunicações judiciais diretas para os profissionais da justiça ([Prel. Doc. n.º 5, de junho de 2023](#)) e o documento que fornece informações sobre a base jurídica das comunicações judiciais diretas no contexto da Rede de Juízes da Haia ([Prel. Doc. n.º 8 de junho de 2023](#)). Os membros da IHNJ incentivaram a sua ampla divulgação.
- 20 A fim de sensibilizar os juízes nacionais para a aplicação das Convenções de 1980 e 1996 e da legislação conexa, os membros da Rede de Juízes da Haia são incentivados a participar e promover seminários de formação interna para juízes e outros profissionais do direito, bem como a escrever artigos para publicações. Os membros da Rede de Juízes da Haia são também incentivados a participar em seminários judiciais internacionais sobre deslocação e retenção ilícita de crianças e proteção de crianças, salientando a importância de dispor dos recursos necessários para tal propósito.

## **VII. Procedimentos céleres: Procedimentos domésticos aplicáveis aos casos abrangidos pela Convenção de 1980**

- 21 Os membros da Rede de Juízes da Haia congratularam-se com as apresentações sobre a «[Lei Modelo de Processo para a Aplicação das Convenções sobre o Rapto Internacional de Crianças](#)» e as «Orientações Práticas do Presidente - Gestão de Casos e Mediação de Processos Internacionais de Rapto de Crianças» de Inglaterra e do País de Gales.
- 22 Recordando o relatório expresso na C&R n.º 19, alínea g), da [8.ª Reunião da Comissão Especial sobre o funcionamento prático das Convenções de 1980 sobre o Rapto de Crianças e de 1996 sobre a Proteção das Crianças, em 2023](#), os membros da Rede de Juízes da Haia congratularam-se com um projeto de esboço de um pequeno modelo de guia para a prática judicial no contexto dos processos ao abrigo da Convenção de 1980.
- 23 Os membros da Rede de Juízes da Haia observaram que uma cooperação e comunicação eficazes entre os membros da Rede podem ser úteis na aplicação da Convenção de 1980.

## **VIII. Exemplos de aplicação das orientações emergentes e dos princípios gerais das Comunicações Judiciais Diretas na legislação nacional**

- 24 Os membros da IHNJ são incentivados, conforme apropriado, a implementar as [Orientações e Princípios Gerais Emergentes para as comunicações judiciais diretas](#) nas suas leis nacionais e / ou procedimentos / diretrizes judiciais, como é feito no Canadá, na Região Administrativa Especial de Hong-Kong (China), em Espanha e em vários Estados da América Latina. O «[modelo de lei processual para a aplicação das convenções sobre o rapto internacional de crianças](#)» foi referido como um possível modelo para esse efeito.

## **IX. Papel da Rede de Juízes da Haia na promoção dos recursos informativos da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, incluindo o artigo 13.º, n.º 1, alínea b), das Orientações, e na assistência à sua execução**

- 25 Os membros da Rede de Juízes da Haia são incentivados a utilizar e divulgar os recursos da Conferência da Haia ao abrigo da Convenção de 1980 [incluindo o [Guia de Boas Práticas, Parte VI, sobre o artigo 13.º, n.º 1, alínea b\)](#)], da Convenção de 1996 e da Convenção de 2000<sup>3</sup>. Observou-se que todas estas publicações estão disponíveis ao público gratuitamente na página Web da Conferência da Haia. Em alguns Estados, estes recursos são partilhados através das suas plataformas eletrónicas e são também referidos nas decisões judiciais. Sempre que possível, deve ser incentivada a tradução destes recursos.

## **X. Papel da Rede de Juízes da Haia na determinação da existência e da executoriedade de medidas protetivas no Estado de residência habitual, a fim de garantir o regresso seguro da criança**

- 26 Os membros da Rede de Juízes da Haia tomaram nota da experiência positiva da Austrália na utilização da sua « Ficha informativa sobre a assistência e medidas de proteção através da Rede de Juízes da Haia para crianças que regressaram à Austrália», que foi apresentada na 8.ª Reunião da Comissão Especial sobre as Convenções de 1980 e 1996 em outubro de 2023. Alguns membros informaram que estão a desenvolver uma ficha informativa semelhante.
- 27 Os membros da Rede de Juízes da Haia observaram que, quando ambos os Estados são Partes na Convenção de 1996, o Estado de residência habitual mantém a competência substantiva para tomar decisões em matéria de bem-estar da criança. Reconheceu-se que ter autoridades competentes estabelecidas em ambos os Estados pode facilitar as comunicações judiciais diretas.

## **XI. Papel da Rede de Juízes da Haia na coordenação das questões de competência (incluindo a transferência) ao abrigo da Convenção de 1996**

- 28 Os membros da Rede de Juízes da Haia observaram que a transferência de competência é um domínio importante em que a Rede de Juízes desempenha um papel fundamental na coordenação das questões de competência. Os membros reconheceram que as diferenças entre os sistemas jurídicos dos Estados Contratantes podem significar que a transferência ao abrigo dos artigos 8.º ou 9.º da Convenção de 1996 é juridicamente simples, mas pode ser difícil na prática. A este respeito, a Rede de Juízes da Haia pode facilitar a prestação de informações essenciais, incluindo as questões de facto (se for caso disso), as decisões em vigor relativas à criança, se e que prazos o tribunal fixou para o processo de transferência da competência e que entidades são

---

<sup>3</sup> Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, adotada na Haia em 13 de janeiro de 2000 (aprovada na ordem jurídica portuguesa pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2014, de 19 de junho e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 44/2014, de 19 de junho).

responsáveis por facilitar a transferência da criança. Observou-se ainda que as autoridades centrais podem também desempenhar um papel importante na transferência de jurisdição.

## **XII. Papel da Rede de Juízes da Haia na facilitação da obtenção dos pontos de vista da criança num contexto transfronteiriço**

- 29 Os membros da Rede de Juízes da Haia compartilharam suas experiências de procedimentos judiciais para ouvir crianças de suas próprias jurisdições. Os membros observam que a Rede de Juízes pode desempenhar um papel importante no processo de audição de crianças em processos transfronteiriços. Nesta base, incentivou-se a formação e orientação dos juízes nacionais na obtenção dos pontos de vista da criança num contexto transfronteiriço, tendo em conta eventuais diferenças culturais e jurídicas que possam ser pertinentes nesses casos.
- 30 Os membros da IHNJ sublinharam a importância de ouvir os pontos de vista da criança nos casos ao abrigo das Convenções de 1980 e de 1996. Os membros debatem as vantagens da tecnologia de videoconferência para facilitar e, em alguns casos, melhorar este processo.

## **XIII. Partilha do conteúdo das comunicações judiciais diretas com as partes num litígio**

- 31 Os membros da Rede de Juízes da Haia sublinharam a importância de assegurar que as comunicações judiciais diretas sejam suficientemente transparentes, em especial no que diz respeito às partes envolvidas nos procedimentos.

## **XIV. Aumentar a adesão à Rede de Juízes da Haia: Oportunidades e obstáculos**

- 32 Os membros da Rede de Juízes da Haia recordam [C&D n.º 32 do Conselho de Assuntos Gerais e Políticos de 2023](#):

«Na sequência das recomendações da Comissão Especial, o Conselho de Assuntos Gerais e Políticos:

- a. outorgou mandato quanto ao alargamento do âmbito de aplicação da Rede de Juízes da Haia a questões relacionadas com a Convenção de 2000 sobre a Proteção dos Adultos.
- b. incentivou as Partes Contratantes a designarem um ou mais membros do poder judicial para efeitos de comunicações judiciais sobre questões relacionadas com a Convenção de 2000. Os membros designados do poder judicial devem ser juízes em exercício, ou membros do poder judicial vinculados pelos mesmos padrões de independência e imparcialidade que um juiz em exercício, com autoridade e, idealmente, com experiência no domínio da proteção de adultos. As Partes Contratantes poderão designar membros existentes da IHNJ para esse efeito e/ou novos membros;
- c. outorgou mandato ao Secretariado Permanente para manter atualizada a lista dos membros da IHNJ, indicando os domínios jurídicos pelos quais cada membro é responsável; e
- d. outorgou mandato quanto ao alargamento, com as necessárias adaptações, das orientações emergentes e dos princípios gerais sobre comunicações judiciais diretas à Convenção de 2000. Essas adaptações poderiam ser efetuadas por um grupo de trabalho constituído principalmente por membros da Rede de Juízes da Haia, numa altura em que a Conselho de Assuntos Gerais e Políticos considera que foi designado

um número suficiente de membros da Rede de Juízes, que representam diferentes tradições jurídicas, para efeitos da Convenção de 2000.»

- 33 Para o efeito, os membros da Rede de Juízes da Haia incentivaram o Secretariado Permanente a criar uma lista específica de membros da Rede para a Convenção de 2000.

## **XV. Importância da divulgação da jurisprudência que envolva as comunicações judiciais diretas na base de dados INCADAT**

- 34 Os membros da Rede de Juízes da Haia incentivaram a partilha de jurisprudência ao abrigo da Convenção de 1980 com o Secretariado Permanente, para disponibilização no INCADAT, a base de dados da jurisprudência em matéria de subtração de crianças ao abrigo da Convenção de 1980.

## **XVI. Plataforma Segura da Rede de Juízes da Haia**

- 35 Os membros da Rede de Juízes da Haia incentivaram a utilização da Plataforma Segura, uma vez que constitui um recurso extremamente útil.
- 36 Os membros da Rede de Juízes da Haia congratularam-se com os planos do Secretariado Permanente para melhorar a Plataforma Segura. Sob reserva dos recursos disponíveis, os membros congratularam-se com a ideia de dispor de um administrador a tempo parcial para, por exemplo, supervisionar a organização da Plataforma, os carregamentos efetuados na mesma e quaisquer melhorias técnicas necessárias.

## **XVII. Boletim informativo dos juízes sobre a proteção internacional das crianças**

- 37 Os membros da Rede de Juízes da Haia congratularam-se com os recentes volumes do Boletim dos Juízes, cuja publicação foi retomada em 2024. Os volumes anteriores, que se centraram em questões como a recolocação familiar internacional, a voz da criança e a concentração da jurisdição, foram considerados muito úteis. A publicação do Boletim dos Juízes, incluindo volumes específicos, foi incentivada, tal como as contribuições dos membros da Rede de Juízes.

## **XVIII. Trabalhos futuros**

- 38 Os membros da Rede de Juízes da Haia concordaram em realizar reuniões do grupo de trabalho em linha dedicadas a questões/projetos específicos, conforme necessário e adequado.
- 39 Logo que possível, e sob reserva dos recursos disponíveis, os membros acordaram (sem ordem de prioridade específica):
- Elaborar uma ficha de informação que especifique o leque de atividades e o papel dos membros da Rede de Juízes da Haia;
  - Fazer avançar a elaboração de um pequeno modelo de guia da prática judicial (ver C&R n.º 20 supra); e
  - Desenvolver um modelo para os relatórios nacionais da Rede de Juízes da Haia.

- 40 Os membros da IHNJ deram as boas-vindas à [C&D n.º 32, alínea d\), do Conselho de Assuntos Gerais e Políticos de 2023](#):
- «Na sequência das recomendações da Comissão Especial, o Conselho de Assuntos Gerais e Políticos [...] outorgou mandato quanto ao alargamento, com as necessárias adaptações, das orientações emergentes e dos princípios gerais sobre comunicações judiciais diretas à Convenção de 2000 sobre a Proteção dos Adultos. Essas adaptações poderiam ser efetuadas por um grupo de trabalho constituído principalmente por membros da Rede de Juízes da Haia, numa altura em que o Conselho de Assuntos Gerais e Políticos considera que foi designado um número suficiente de membros da IHNJ, que representam diferentes tradições jurídicas, para efeitos da Convenção de 2000.»
- 41 À luz do crescimento orgânico das atividades e do âmbito da Rede de Juízes da Haia, os membros referiram que existem pontos que apoiariam a necessidade de analisar e rever as orientações emergentes e os princípios gerais sobre as comunicações judiciais diretas. Os membros da Rede de Juízes da Haia incentivaram o Secretariado Permanente a apresentar uma proposta ao Conselho de Assuntos Gerais e Políticos de 2026 para o efeito.